

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
6/CONT-TV/2008**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de Júlia Pereira contra o operador televisivo SIC
relativa ao programa Kenny & Spenny, emitido no dia 11 de Julho
de 2007, às 21h00, no serviço de programas SIC Radical**

Lisboa

30 de Abril de 2008

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 6/CONT-TV/2008

Assunto: Participação de Júlia Pereira contra o operador televisivo SIC relativa ao programa *Kenny & Spenny*, emitido no dia 11 de Julho de 2007, às 21h00, no serviço de programas SIC Radical

I. Queixa

No dia 12 de Julho de 2007, deu entrada na ERC, através de correio electrónico, uma participação apresentada por Júlia Ferreira contra a SIC Radical relativa ao programa *Kenny & Spenny*, emitido por aquele serviço de programas às 21h00. De acordo com a participante, “ao fazer zapping” deparou com o citado programa “numa altura em que passavam imagens de uma total (...) ordinarice”. A participante “alerta para o facto de haver crianças que vêem este canal e, não obstante o nome ‘radical’”, considera que a SIC Radical ultrapassou “o bom uso da comunicação, interferindo com a liberdade de quem está em casa na companhia dos filhos” e “por mero acaso se depara com um programa daquele tipo”. Acrescenta que seria bom que “quem tem o direito de escolher programas também tivesse o dever de procurar conciliar os mesmos com o público que os vê e para isso ter em atenção a hora a que os põe no ar.”

II. Posição do denunciado

Notificado para se pronunciar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 56º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro (adiante EstERC), o director da SIC Radical começa por afirmar que “se detectou tardiamente um lapso com o *master* original e o *master* editado para emissão que incorreu na emissão da cassette errada”. Acrescenta o director da SIC Radical que “o conteúdo do referido episódio,

poderá, de facto, conter imagens eventualmente chocantes e não deveria ter sido emitido na hora a que foi”. Segundo o director, “tal ocorreu de forma não intencional e apesar do controlo apertado lev[ado] a cabo na SIC Radical”, uma vez que “sendo este um canal com muitos conteúdos para maiores de 16 anos e exigindo estes a presença de um indicativo visual apropriado e emissão após as 22:30”, tem mantido o referido “controlo apertado”. Afirma que se tratou de um lapso excepcional e solicita “a compreensão” da ERC.

III. Normas aplicáveis e competência da ERC

3.1. Atendendo ao princípio geral de que a lei só dispõe para o futuro (cfr. art. 12.º do Código Civil) e a que o programa em apreço foi transmitido no dia 11 de Julho de 2007, aplicar-se-ia a Lei da Televisão então em vigor, aprovada pela Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto.

Porém, dado que o caso em apreço levanta questões relacionadas com os limites da liberdade de programação, podendo por isso estar em causa factos susceptíveis de gerar responsabilidade contra-ordenacional, será antes aplicável a nova Lei da Televisão (Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho), que entrou em vigor no passado dia 4 de Agosto, uma vez que esta se afigura mais favorável ao denunciado, como se apreciará mais à frente. Atente-se que o artigo 3º do Regime Geral das Contra-Ordenações estabelece, precisamente, que se a lei vigente ao tempo da prática do facto for posteriormente modificada, é aplicável a lei mais favorável ao arguido, salvo se este já tiver sido condenado por decisão definitiva ou transitada em julgamento e já executada.

3.2. Refira-se ainda que a ERC é competente, atentas as atribuições e competências constantes, respectivamente, nas als. d) e j) do art. 8.º e na al. a) do n.º 3 do art. 24.º dos EstERC.

IV. A série Kenny vs Spenny

4.1. Realizada uma análise preliminar do episódio transmitido no dia 11 de Julho de 2007, o Conselho Regulador entendeu que uma cabal e correcta apreciação do programa não deveria confinar-se a esse episódio, justificando-se uma análise mais alargada da série. Nesse sentido, a partir do sítio electrónico <http://www.kennyvsspenny.tv/>, foram seleccionados 8 episódios através do método de amostragem sistemática com um intervalo de $K=5$, distribuídos pela primeira e segunda temporada de emissão da série, e, atentas as sinopses constantes do referido sítio electrónico, foram seleccionados 3 episódios da terceira série. A análise realizada permitiu caracterizar o perfil do programa e identificar, por um lado, os princípios e conceitos que o enformam e nele têm carácter permanente e, por outro, o que é episódico e mutável.

4.2. A série intitula-se *Kenny vs Spenny*, sendo protagonizada por dois amigos que vivem juntos e competem entre si, cada um tentando, através de situações patéticas e hilariantes, vencer a competição e humilhar o outro. O genérico inicial, comum a todos os episódios da série, apresenta o programa como “um *show case* original” e exhibe imagens animadas de gladiadores e guerreiros em acção, enquanto, em tom solene, uma voz em *off* afirma:

“Desde o princípio dos tempos que a humanidade tem sido obrigada a competir para sobreviver. Este espírito competitivo alcançou o seu zénite na figura de dois amigos que se disputam entre si. Glória para o vencedor, humilhação para o vencido”.

Cada episódio é dedicado a uma competição, apresentada em forma de pergunta que constitui o mote da competição. Essa pergunta surge várias vezes escrita no ecrã ao longo da emissão, situando o telespectador no tema da competição. Num sentido aparentemente preventivo, pode ler-se também no ecrã a frase “*o cariz imaturo e invulgar do programa pode ferir susceptibilidades*” e, noutra momento do programa, a advertência “*Não tente estes desafios em casa. Aconselha-se muita prudência*”. O tema

da competição é, por seu turno, exibido a miúdo no écran ao longo do episódio a que respeita. Para além destas chamadas de atenção do telespectador para a natureza “sensível” do programa, os episódios contêm elementos de “marcação” do seu carácter teatral, através, por exemplo, da referência a dispositivos de gravação de imagem e de som e de “operadores”, em geral invisíveis, cujo papel é gravar a “performance” de cada um dos competidores para apreciação e decisão do vencedor. A câmara de televisão manobrada pelo “operador”, sempre fora do enquadramento, funciona, ao longo dos episódios, como uma espécie de “confessionário”, através do qual cada um dos protagonistas estabelece com o telespectador uma cumplicidade e intimidade que o faz falar de si e do outro e contar-lhe os truques que cada um deles vai usar para vencer a competição. Trata-se de uma narrativa paralela, funcionando como desconstrução da narrativa central, que dá ao telespectador a medida da dimensão artificial dos diálogos e das imagens exibidos.

4.3. Os temas das competições são variados, todos eles possuindo características idênticas de exploração de situações e estereótipos comportamentais. Nos episódios visionados, os temas em competição são os seguintes:

1. *Who can stay awake the longest?*
2. *Who can earn the most money in three days?*
3. *Who can lose the most weight?*
4. *Who is the strongest?*
5. *Who will use their arms first?*
6. *Who can drink more beer?*
7. *First one to talk loses?*
8. *Who can sell more bibles?*
9. *Who can make a better porno?*
10. *Who can lift more weight with their genitals?*
11. *Who can produce more semen?*

V. O episódio objecto da participação

5.1. O episódio que motivou a participação tem como tema central uma competição entre dois amigos – Kenny e Spenny, protagonistas da série – para escolher, de entre eles, *Quem é que os gays preferem?* Tal como em todos os episódios analisados, a pergunta é mostrada várias vezes no ecrã, sob a forma de separador, ao longo do episódio. É clara a intenção de fornecer aos telespectadores que não sigam a *estória* desde início um contexto que lhes permita situar as imagens eventualmente captadas num momento isolado do episódio. Também as legendas supra citadas, sobre a natureza do programa, surgem no ecrã em vários momentos da exibição do episódio.

5.2. No episódio em apreciação Kenny e Spenny apresentam e executam as estratégias desenvolvidas por cada um para ganhar a competição e vir a ser escolhido como “*o preferido dos gays*”. A decisão sobre quem será o vencedor cabe a um homossexual, de nome Steve, com o qual cada um dos dois competidores vai “sair” e viver um “encontro homossexual”. Em cenas intercaladas, o telespectador vai assistindo às estratégias de cada um dos competidores. No início do episódio, Kenny e Spenny conversam e brincam, cada um explorando e ridicularizando atributos físicos e comportamentos sexuais do outro, com frases como “*se fosse homossexual nunca faria sexo contigo*”, “*então porque me deixaste ir-te ao cu ontem à noite?*”, “*tentaste beijar-me*”, “*primeiro afagaste-me o coiso e depois disseste-me enfia-mo no rabinho*”. Ao mesmo tempo, discutem qual dos dois vai encontrar-se primeiro com o homossexual, enquanto um deles, Kenny, mostra o rabo de perfil, bamboleando-se em pose provocatória. Para decidir quem começa o jogo atiram uma moeda ao ar. Cabe a Spenny ser o primeiro a ter o “encontro homossexual”.

5.3. Spenny encontra-se a sós com o jovem gay – Steve. As imagens mostram os rituais próprios dos encontros amorosos – o ramo de flores, o diálogo íntimo entre ambos no percurso até ao local do encontro. Spenny relata a Steve os seus hábitos de higiene, os produtos e o vestuário que usa, os alimentos de que gosta e diz-lhe que já gosta dele.

Chegados a casa, bebem “um copo” e Spenny diz a Steve que é heterossexual. Mostrando-se inseguro perante Steve, reafirma que não é *gay* mas está disposto a fazer uma experiência para ver se “*essa faceta*” existe em si. Fala a Steve da sua vida com o amigo Kenny e sobre o lado “homo-erótico” dessa relação. Tocam-se e beijam-se timidamente, Steve diz que a situação é “estranha” mas reconhece o esforço de Spenny para ganhar a competição.

5.4. No decorrer do encontro entre Spenny e Steve, surge um novo “personagem”: o “operador de imagem”. A sua existência fica a conhecer-se no decurso de um dos diálogos “amorosos” entre Spenny e Steve quando este, olhando para a câmara, diz: “tirem daqui as câmaras por favor” e Spenny repete para o seu “operador” a “ordem de retirada”. Trata-se, como referido acima, de uma forma de recordar o telespectador de que está perante uma representação captada por uma câmara de televisão e que o “encontro homossexual” não é um encontro “real” e íntimo, a sós, mas uma situação criada no contexto de uma competição. Aliás, a palavra “teatrinho” é usada noutro momento do episódio por Steve. No final do encontro Spenny diz-lhe que se esforçou, que quer ganhar e que o encontro com ele foi melhor do que 80% dos encontros que teve com mulheres. Já a sós, Steve confessa sentir-se “pouco à vontade”.

5.5. Entretanto, o outro concorrente, Kenny, prepara-se para a exibição: trata do “físico” fazendo ginástica e visita a “comunidade gay”. Faz de “repórter no local” e entrevista membros dessa “comunidade”, a quem dirige perguntas como “*o que deve fazer um homossexual num primeiro encontro*” ou “*o que tenho de fazer para que aquele sodomita goste de mim?*” Um dos entrevistados diz-lhe que “*o melhor é a sodomia*”, outro, mais velho, aconselha-o a que “*nunca se deve ir logo para a cama num primeiro encontro*”.

5.6. Nas cenas seguintes, Kenny encontra-se com o homossexual Steve, encontro que conta com a presença (e cumplicidade) de outro homossexual, amigo de Kenny, que informa Steve de que Kenny e Spenny são homossexuais e vivem juntos há muito

tempo. Depois da apresentação, seguem-se as bebidas e um diálogo em que Steve procura saber se Kenny se sente à vontade ao que este responde que “*faz parte do contrato*”, confessando não saber se consegue vencer o amigo. Tenta que Steve lhe diga como foi o seu encontro com Spenny e quem irá Steve escolher como vencedor. Steve responde que trocaram, apenas, “*uns beijinhos*” que foi mesmo “confrangedor” e que “só queria pitar-se”. Conversando, deslocam-se pela casa, detêm-se a ver fotografias de Spenny em poses eróticas. Kenny tenta convencer Steve de que é *gay*, e Spenny também, e que este é mentiroso. Na cena seguinte visitam um museu, Kenny oferece “um esquilo” a Steve e diz-lhe que ambos adoram “nozes” (a legenda acrescenta à tradução de “nozes” a palavra “testículos”).

5.7. É então a vez de Kenny falar com o seu “técnico de som” para lhe perguntar se acha que Steve gosta dele, reconhecendo, contudo, que “*é difícil*”. O técnico diz-lhe que está “*com mau hálito*”. A presença do “operador” pretende, uma vez mais, sinalizar o carácter “construído” daquelas cenas como parte da competição.

5.8. As imagens mudam e o cenário mostra agora Steve, o homossexual, e Kenny em diálogos cruzados, falando entre si e para o telespectador. Steve diz que Kenny parece sincero e logo a seguir, noutra cena, Kenny diz que Steve acreditou nele. Noutra sequência de cenas cruzadas o “técnico de som” fala separadamente com Steve e com Kenny e estes entre si, Kenny contando a Steve a sua relação (inventada) com Spenny. É através desses diálogos que o discurso de Kenny, o concorrente, e de Steve, o homossexual, parceiro de ocasião, se desconstrói a si mesmo. Steve parece acreditar em Kenny e diz-lhe que não sabia da sua relação homossexual com Spenny. Decidem então ir “beber um copo”.

5.9. As imagens seguintes mostram ambos em casa de Kenny. Steve, em tom cúmplice, trata-o por “*bicha*”, bebem e brindam “*às bichas e aos rabos dos homens musculados*”. Kenny confessa que “*gostava de ser escolhido*”. Steve, o decisor da competição, diz que ainda não sabe e Kenny responde que a escolha é “*mentiroso versus mártir*”. Steve diz

que precisa de ir à casa de banho e Kenny pergunta-lhe se precisa de ajuda. Aí Steve fala para a câmara e diz que não gostou de nenhum dos dois concorrentes e que se vai embora. Diz também ao “operador de câmara”, desta vez dirigindo-se directamente a ele, que não gostou de nenhum dos concorrentes. A cena muda e Kenny canta vitória mas o operador de câmara diz-lhe que Steve se foi embora. Kenny telefona a Spenny e comenta que o gay “bazou” – *“foi-se embora sem escolher nenhum”*, diz. Spenny reclama vitória mas Penny não aceita. A cena termina e no ecrã surge um separador com a frase “Dupla Humilhação”.

5.10. O cenário muda e Kenny e Spenny estão agora lado a lado, falam para a câmara, criando algum “suspense”. Entre hesitações e risos anunciam “uma ideia” que cada um atribui ao outro, até que Kenny diz que se trata daquilo que *“o avô do Spenny lhe faz todas as noites”*, *“uma coisa chamada teabagging”* que, explica, quer dizer, *“vamos apanhar com os saquinhos de chá”*. A expressão não é traduzida nas legendas nem as cenas seguintes estabelecem qualquer relação aparente com a expressão inglesa ou a sua tradução portuguesa. O que se vê são dois homens musculados, de pé, atrás dos dois amigos que se encontram sentados, meio recostados, num banco. Os homens estão de tanga e com os testículos à mostra apertados na mão, batendo com eles na testa dos dois amigos que gritam *“Credo, isto dói, pára com isso”*. No final, os dois homens musculados riem, Kenny olha para Spenny que tem as mãos entre as pernas e pergunta-lhe: *“porque estás a agarrar a pila?”* *“Não estou a agarrá-la”*, diz Spenny. O episódio termina e sobre a ficha técnica, em voz off, Kenny conclui, que afinal não é “um homofóbico” mas *“antes potencialmente gay”*.

VI. Análise e fundamentação

6.1. Como resulta da exposição contida nos pontos anteriores, o programa *Kenny & Spenny* é um programa dificilmente enquadrável numa categoria estética. Através do recurso ao *non-sense*, ao ridículo e ao burlesco, parodia comportamentos masculinos, nomeadamente, sexuais, caricaturando e explorando estereótipos sobre masculinidade,

heterossexualidade e homossexualidade. Trata-se de um género televisivo que pode ser classificado como predominantemente humorístico, visando essencialmente o divertimento, indo, porém, além dele, subvertendo e ultrapassando, em alguns episódios, o conceito clássico de humor e provocando reacções emocionais entre o espanto e o riso, a rejeição e o escândalo.

No episódio que motivou a queixa, o humor e o sexo combinam-se por meio de hipérboles, repetições e dualismos (em especial, nas cenas dos “encontros homossexuais” e na ridicularização de atributos físicos dos protagonistas), que atentam contra convenções culturais dominantes sobre a homossexualidade e a masculinidade, existindo ao longo do episódio expressões e gestos susceptíveis de ser considerados, como afirma a participante, “ordinarice”.

6.2. Ainda que a liberdade de programação seja instrumentalmente decisiva para, no quadro da televisão, garantir e permitir a realização da liberdade de imprensa (mais precisamente, neste caso, da liberdade de radiodifusão), ela não é absoluta, uma vez que tem de ser harmonizada e sujeita a operações metódicas de balanceamento ou de ponderação com outros bens constitucionais, nomeadamente com a protecção de crianças e jovens.

Os limites à liberdade de programação encontram-se expressos no art. 27.º da Lei da Televisão, que no n.º 4 estabelece que os programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes (e que não se incluam nas *proibições absolutas* previstas nos números anteriores do mesmo preceito) só podem ser emitidos numa determinada faixa horária – entre as 22 e 30 minutos e as 6 horas – e, ainda assim, desde que acompanhados da “difusão permanente de um identificativo visual apropriado”.

A Lei da Televisão revogada estabelecia, no art. 24.º, regras idênticas às acima enunciadas, sendo certo, no entanto, que protegia, para além da “livre formação da personalidade de crianças e adolescentes”, “outros públicos vulneráveis”, e que faixa horária *supra* referida se situava entre as 23 horas e as 6 horas.

Face ao quadro normativo acima descrito, o Conselho Regulador tem entendido que a liberdade de programação só pode ceder em situações muito contadas e de gravidade indesmentível. No entanto, é dever dos operadores televisivos não permitir que, pura e simplesmente, crianças e adolescentes estejam sujeitos a quaisquer imagens, por apelo a um relativismo de opções que esvaziaria de sentido útil o art. 27.º da Lei da Televisão (cf. Deliberação 4-D/2006, que analisou as imagens promocionais da novela "Jura" emitidas pela SIC em Setembro de 2006, p. 17).

6.3. No caso em análise, o Conselho Regulador não põe em causa a liberdade de o operador televisivo transmitir a série *Kenny & Spenny*, uma vez que a liberdade de radiodifusão e de programação prevalece sobre os padrões comunitários da decência, da moralidade dominante e também sobre considerações relativas ao bom ou mau gosto dos programas em causa.

Porém, cabe notar que o episódio que motivou a queixa contém imagens que, apesar de se pretenderem humorísticas, tem um carácter chocante e grosseiro. Entende o Conselho Regulador que a descodificação destas imagens, assim como do discurso vernacular que as acompanha, não está, em princípio, ao alcance de uma criança.

Daí que o Conselho Regulador não hesite em considerar reprovável a emissão desse episódio no horário das 21h00.

6.4. Importa, ainda, referir que a participante informa ter deparado com o programa “ao fazer zapping” “numa altura em que passavam imagens de uma total (...) ordinarice”. Não se sabe, pois, exactamente, quais foram as cenas a que ficou exposta, embora, se possa prever que tenham sido as cenas finais, isto é, o *Teabagging*. Trata-se, sem dúvida, como ficou dito, de algo inesperado, ridículo e bizarro. Se, como parece ter sido o caso da participante, essas cenas foram vistas desgarradas da “competição” de que são corolário, a reacção deve considerar-se natural.

É certo, porém, que o contexto em que surgem as imagens, enquadradas como “castigo” simbólico dos dois protagonistas por nenhum deles ter sido capaz de vencer a competição *Quem é que os gays preferem?* – eixo central do programa –, e o ambiente

de riso e de sarcasmo que as enquadra, aliviam consideravelmente o sentido de “ordinarice” que lhes é atribuído pela participante.

De qualquer modo, isso não desobrigava a que emissão do episódio fosse feita em horário adequado, ou seja, para lá das 22h30m. Verifica-se, por isso, a prática de uma contra-ordenação grave, punível nos termos e para os efeitos da al. a) do n.º 1 do art. 76.º, LTV.

6.5. Quanto à alegação do operador televisivo de que a transmissão do episódio em apreço fora do horário previsto no art. 27.º, n.º 4, LTV, “ocorreu de forma não intencional e apesar do controlo apertado que lev[ado] a cabo na SIC Radical”, resta notar que a negligência é punível, não se afastando, por isso, a responsabilidade contra-ordenacional do operador televisivo (cf. n.º 2 do art. 76.º, da Lei da Televisão).

6.6. Refira-se, por último, que, não obstante a SIC Radical estar preferencialmente vocacionada para públicos com apetência por programas com alguma sofisticação, a verdade é que está classificada como canal generalista. De qualquer modo, ainda que fosse um canal temático, os limites à liberdade de programação previsto no art. 27.º LTV ser-lhe-iam aplicáveis, uma vez que a lei não distingue os canais generalistas dos temáticos, encontrando-se ambos sujeitos ao mesmo leque de obrigações quanto às características e horários da programação. No mesmo sentido, o facto de se tratar de um canal “por cabo” não tem relevância para efeitos de aplicação do citado art. 27.º, que apenas exclui de algumas limitações os “serviços de programas de acesso condicionado”.

Em suma, as limitações à liberdade de programação previstas no art. 27.º da nova Lei da Televisão – preceito correspondente ao art. 24.º do diploma entretanto revogado – aplicam-se, naturalmente e sem margem para dúvidas, à SIC Radical.

VII. Deliberação

Tendo apreciado uma queixa de Júlia Pereira contra o operador televisivo SIC, relativa ao programa *Kenny & Spenny*, emitido no dia 11 de Julho de 2007, às 21h00, no serviço de programas SIC Radical, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alíneas a) e f) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro:

1. Considerar que, dada a dificuldade – ou mesmo impossibilidade – de as crianças apreenderem a verdadeira natureza e alcance do programa, e, por conseguinte, descodificarem o carácter potencialmente chocante e grosseiro das imagens e o discurso vernacular do programa *Kenny & Spenny*, o episódio emitido no dia 11 de Julho de 2007 se enquadra na previsão do n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão.
2. Considerar que a transmissão do episódio em causa não cumpriu o horário e a exigência de identificação visual apropriada impostos por aquela norma.
3. Instaurar processo contra-ordenacional contra o operador televisivo SIC, enquanto titular da habilitação legal para o exercício da actividade televisiva desenvolvida pela SIC Radical, por violação do n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão.

Lisboa, 30 de Abril de 2008

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira